



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7733

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Data : 19/04/1998
 Horas : 09:00 horas
 Autos nº : 90/97
 Natureza : Ação Penal
 Autora : Justiça Pública
 Juiz : Marcelise Weber Lorite
 Nome : **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**
 Arrolada no : Contrariedade do libelo
 Nacionalidade : Brasileira
 Naturalidade : São Paulo - SP
 Idade : 42 anos - nascido aos: 24/06/1955
 Pai : Luiz de Oliveira Filho
 Mãe : Hagar de Oliveira
 Profissão : Delegado de Polícia
 Documento : 4.755.001-7 SSP/PR
 Estado civil : Casado
 Grau/escolaridade : Superior
 Endereço : Rua Erval, 412, apartamento 510, Cristo Rei, Curitiba - PR.

Partes:

Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
 Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
 Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, Dr. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Aos costumes disse: NADA.

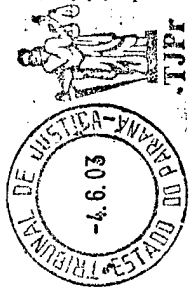
Testemunha compromissada na forma da lei e indagada pela MM. Juíza Presidente . juíza Presidente respondeu:

Que o depoente não viu os fatos narrados na denúncia; que antes dos fatos o depoente nunca tinha visto os réus; que o depoente

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]


 R\$ VALOR
00,00
 F. 1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para fins de direito.

James Clifton de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de Serviços

Gerardo Roberto da Silva
 Chefe de Seção de Autenticação e reprodução de documentos



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

7704

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

passou a ter conhecimento dos fatos a partir do momento em que foi noticiado a prisão dos réus; que o depoente a época dos fatos era titular do 5º Distrito de Curitiba; que foi realizado uma acareação no presídio do Ahú e este ato foi presidido pelo delgado Kepes Noronha e que houve menção deste ato a que os réus teriam participado do desaparecimento de uma outra criança em Guaratuba, Leandro Bossi; que a partir daí o depoente passou a ser designado em para responde pela delegacia de Guaratuba pelo prazo de trinta dias; que incluía a presidência que visava apurar o desaparecimento do menor Leandro Bossi; que o depoente não se lembra a partir que data se deu a sua designação; que quando o depoente foi a Guaratuba atendendo a designação lá se encontrava o Dr. Kepes Noronha presidindo o inquérito do caso Evandro Caetano; que o depoente foi ao presídio do Ahú para interrogar os réus juntamente com o promotor Cioffi de Moura; que três dos réus foram interrogados, ou seja, Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paula e Davi dos Santos Soares; que os três interrogados assumira a prática do crime de seqüestro em relação ao menor Leandro Bossi; que o menino Leandro Bossi teria sido pego para que fosse vendido a um casal estrangeiro; que não houve coerência entre as declarações dos réus durante a acareação; que o depoente acredita que a acareação foi feita no mesmo dia e que a partir dela passaram os réus a negar a participação no seqüestro de Leandro Bossi assim como negar a participação no homicídio de Evandro Ramos Caetano; que todos os atos foram presenciados pelo promotor Cioffi de Moura; que após o ato Osvaldo Marcineiro manifestou a vontade de falar particularmente com o depoente o que provocou uma certa "rejeição" por parte do promotor que entretanto ao final o depoente falou particularmente com Osvaldo Marcineiro; que Osvaldo Marcineiro disse ter sido torturado e mostrou um hematoma de cor arroxeadada em suas costas; que Osvaldo Marcineiro narrou que os policiais que o haviam preso praticavam torturas contra si e que as torturas continuavam sendo praticadas dentro do presídio; que as torturas eram a realizadas a principio pela Polícia Militar e continuavam no COT onde os presos estavam detidos; que Osvaldo Marcineiro disse que todos os três réus, ou seja, ele Vicente e Davi, tinham sido torturados; que ao sair do presídio o promotor Cioffi disse que tinha convencimento de que os réus não tinham participado do desaparecimento do menor Leandro mas que não guardava dúvidas em relação às suas participações no desaparecimento do

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pires dos Santos, Advogado Portugal Neto
Supervisor de Custódia
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Custódia
e reprodução dos presentes



VALOR
R\$ 00,00
F 1001
TJPE AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

7705

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

menor Evandro; que o depoente ouviu diversas pessoas inclusive parentes de Leandro Bossi e que não chegou a nenhuma pista efetiva que levasse ao paradeiro do menino referido; que o pai de Leandro mencionou ao depoente que tinha suspeitas que o cadáver encontrado era de seu filho, e em razão disso o depoente passou a investigar dois casos, que o depoente julga conexos, ou seja, o caso Evandro e Leandro; que ao lado do cadáver, segundo notícias, foi encontrada a chave da casa que Evandro portava quando de seu desaparecimento; que o depoente enquanto conversava com o delegado Noronha e com o escrivão de polícia Osmiro, além do delegado João Manoel houve a menção por parte de Osmiro de que esta chave teria sido devolvida para a família do menor; que passado alguns dias a referida chave veio para os autos o depoente não sabe dizer como; que o depoente leu as declarações de Diógenes ao feitas ao procurado Celso Carneiro do Amaral e que nestas Diógenes asseverava que a chave fora colocada do lado do cadáver para correlacionar pertences de Evandro com a vítima e que o depoente imediatamente fez uma sugestão de que fosse realizado exame de DNA para se fazer a identificação do cadáver de Evandro; que o delegado Noronha perguntou ao depoente se já havia feito o pedido de DNA no inquérito do caso Leandro sendo que o depoente respondeu que quem deveria fazer seria o delegado Noronha no inquérito do caso Evandro e segundo o depoente o delegado Noronha assim procedeu; que este fato se deu "provavelmente quando estaria o delegado no prazo de dez dias para a conclusão do inquérito"; que o depoente afirma que Evandro desapareceu com uma bermuda e que o cadáver foi encontrado com um shorts, ou seja, que o cadáver parece ser maior que a criança que desapareceu; que o depoente também solicitou exame de DNA nos autos do caso Leandro o que nunca foi possível realizar; que o depoente assevera que a sua impressão era de que "havia uma certa proteção da Meritíssima de Guaratuba em relação a Diógenes"; que o depoente certa feita iria viajar e antes de fazê-lo em torno das 23 horas ou 23:30 horas pediu para que os pais do menor Evandro fossem na delegacia; que o depoente fez indagações a respeito da identificação do cadáver e que nesse momento pode perceber que a mãe do menor Evandro apresentava-se bastante abalada como se "efetivamente sofrera uma grande perda"; entretanto o pai de Evandro mostrava-se bastante nervoso e que havia notícias de que havia participado uma semana depois do desaparecimento de seu filho de um jogo de futebol onde

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar Neto
Superior Procurador
Chefe de Seção de Autenticação e reprodução de documentos

Roberto da Silva

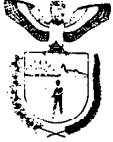


R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPP AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7703

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

inclusive jogou truco; que o depoente perguntou se a vítima possuía um sinal de nascença qualquer e que a mãe do menor respondeu que sim, ou seja, uma mancha nas costas em forma de meia lua; que a região das costas não foi precisada; que uma vez o depoente foi a Curitiba e no retorno recebeu um telefonema da Juízo dizendo que o depoente deveria se ater a investigação do Leandro porque segundo ela "o depoente estaria metendo os pés pelas mãos"; que possivelmente nessa época já havia sido concluído o inquérito do caso Evandro e a ação penal já estaria instaurada; que o depoente não fez pedido judicial mas passou através da Telepar rastrear as contas de telefone de Irene Gastaldi, mãe de Diógenes Caetano, e na casa de quem o mesmo residia; que o depoente pode verificar que várias ligações eram realizadas neste número e que entretanto não haviam ligações entre os dias 02 e 06 de abril, e que somente no dia 07 voltaram a se realizadas ligações nesse número; que somente no dia 07 de abril voltaram as ligações; que a vítima foi dada como desaparecida no dia 06 de abril; que o depoente assevera que não houve nenhuma exigência da Telepar em relação ao fornecimento das contas telefônicas de Irene Gastaldi as quais o depoente tem em mãos para apresentação, sendo indeferida a juntada conforme consta em ata; que o depoente assevera que nunca tentou chamar Diógenes Caetano para ser ouvido na delegacia pois fatalmente seria reprimido "nos autos ou fora deles pela MM. Juíza Anésia Edite Kovalski"; que o depoente encetou diligências no sentido de "achar alguém que tivesse visto os sete réus juntos" o que nunca foi possível; que o depoente não achou alguém que tivesse visto os sete réus juntos "em qualquer oportunidade"; que as diligências sempre eram feitas em relação a determinação da autoria do crime em relação a Leandro sendo que segundo o depoente havia uma dificuldade "pois não havia corpo" e portanto não se sabia se havia crime e que da mesma forma pairava uma dúvida com relação a identidade do corpo tido como Evandro; que o depoente buscou verbas para realizar verbas para realizar o exame de DNA e esteve na Secretaria de Segurança, sendo que sentiu da parte do Secretário (que não o recebeu) e do representante do Ministério Público uma efetiva falta de colaboração com relação a seu trabalho; que "havia um clima de animosidade das Secretaria que já passava para o Ministério Público que dava entender que o depoente buscava meios de prova de forma a favorecer a defesa"; que o depoente contatou com um médico de Campinas, Dr. Haiuchi Aimar Murachi; que o depoente indagou a esta pessoa a

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretária deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Justiça
 Cláudio Roberto de Silva
Chefe de Serviço de Apoio
• reprodução para fins de autenticação

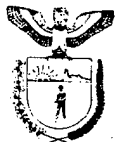


VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPE AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7707

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

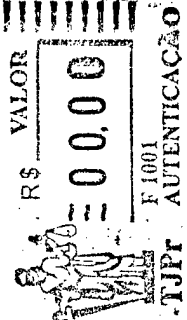
possibilidade de realizar o exame e os custos; que o custo da exame seria de dois a três mil dólares e que poderia ser realizado; que a sugestão do depoente não foi aceita e que já havia uma determinação no sentido de que o mesmo exame fosse realizado em Belo Horizonte pelo Dr. Sérgio Danilo Pena; que o depoente ficou sabendo que tal exame custou oito ou nove vezes mais do que a previsão do Dr. Haiuchi; que a previsão do Dr. Haiuchi para realização do exame era de trinta dias; que o depoente não tem certeza mas ao que lhe parece foram as químicas do Instituto Médico Legal que colheram o material e enviaram a Belo Horizonte com o Dr. Noronha; que o depoente tem notícias de que o resultado de tal exame demorou 120 dias; que o depoente relatou ao Dr. Haiuchi quando conversou com o mesmo de que um cadáver tinha sido encontrado mas não entrou em detalhes a quanto tempo tinha esta cadáver sido encontrado; que o depoente não entrou em detalhes no local em que tinha sido encontrado o corpo que seria periciado; que segundo o Dr. Haiuchi "qualquer pedaço de osso se prestaria a exame"; que o depoente teve notícia que antes do derradeiro resultado foram enviados dois resultado anteriores do mesmo instituto que realizou o exame e que tais resultados "não foram conclusivos"; que o depoente revela que o trabalho realizado com o Promotor "já não era mais harmonioso, que existia um clima de animosidade entre os dois"; que houve pedido da parte do Promotor Cioffi de Moura para que o depoente se afastasse das investigações do caso; que o pedido do promotor foi em relação ao inquérito que visava a apuração do desaparecimento de Leandro Bossi; que a cota Ministerial exarado nos autos de inquérito policial contou com o acatamento da MM. Juíza de Guaratuba, Dra. Anésia que enviou cópia da referida cota a Corregedoria da Polícia Civil e ao Governador do Estado; que tomando conhecimento da atitude da Juízo o próprio depoente pediu sua substituição ao Delegado Geral quando de sua informação a respeito dos fatos relatados pelo Ministério Público em cota; que o depoente assevera que saiu "oficialmente do caso" mas nunca deixou de investigar; que o depoente ainda em diligências no inquérito retornou ao presídio para ouvir os outros dois réus que não tinham sido ouvidos e as rés que encontravam-se no presídio feminino: que ambos os réus (Airton e Sérgio) negaram qualquer participação no caso Leandro e não fizeram menção caso Evandro; que o depoente foi ao presídio feminino de Piraquara tomou em declaração as palavras de Celina Abagge que negou-se a assinar sem a presença

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Paulo de Azevedo Portugal Neto
Superfiscador de Tributos

Cláudio Gonçalves Silva
Chefe da Seção de Autenticação e Representação





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7700

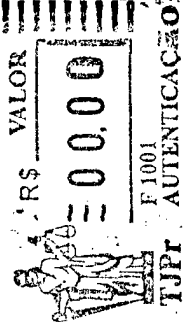
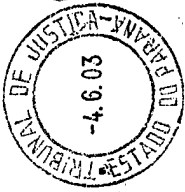
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

de seu advogado e que este foi chamado entretanto o promotor assinou o termo e "saiu esbaforido"; que nesta data o promotor encontrava-se muito nervoso pois havia sido publicado na Gazeta do Povo, um artigo que "em linhas gerais coincidia com a linha de investigações tomada pelo depoente"; que o advogado comprometeu-se com o depoente a assinar posteriormente as declarações e enviá-las ao depoente; que a ré Celina nesse ato não confessou a prática de nenhum crime; que a ré Celina "chorava copiosamente" e exigia a presença de seu advogado; que o promotor tinha ido embora e o advogado não havia chegado e por isso a ré Beatriz não pode ser ouvida; que a ré Celina não conversou com o depoente informalmente e que não se referiu a participação de outros réus e que apresentava-se como já falou "chorando copiosamente"; que o depoente entrou em contato com o advogado das rés, Dr. Moacir que negou-se a entregar o documento ao depoente dizendo que ficaria com o mesmo sendo que o depoente disse que comunicaria o fato ao Promotor; que o depoente telefonou por duas vezes ao Promotor mas não obteve retorno; que o Promotor não estava, o depoente deixou recado e não obteve retorno; que o depoente tinha intenção de refazer o ato com as duas rés mas não chegou a fazê-lo pois foi afastado; que o depoente foi chamado pelo Capitão Sérgio certa feita em Guaratuba o qual tinha um mandado de busca e apreensão emitido pela MM. Juíza de Guaratuba, Dra. Anésia Edite Kowalski e que o Capitão comunicava ao depoente que iria cumprir; que o depoente falou ao referido Capitão que participaria da diligência e isto aconteceu por volta das 22 horas; que o depoente leu o mandado mas não se recorda o que estava escrito no mandado ou qual era sua fundamentação legal; que a diligência deveria ser realizada na casa de Antonio Costa; que foi quebrado todo o meio fio em frente a loja de Antonio Costa; que a diligência acabou "para mais de meia noite"; que foi encontrado um pote de barro contendo uma água turva e algumas penas e um fio de cobre esticado; que este material foi apreendido; que o depoente participou da lavratura do termo de apreensão do referido material; que os policiais militares entraram na parte de baixo da loja acompanhados do depoente; que dentro da garagem, loja, nada foi encontrado; que o depoente não sabia o que estava sendo procurado e que somente o pote foi apreendido; que as pessoas chegaram a acordar e mostraram-se bastante assustados; que "era voz corrente na cidade de que mais uma pessoa seria presa"; que em investigações posteriores o depoente descobriu que Antonio Costa seira

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
 Cláudio Augusto da Silva
Chefe da Seção de Autenticação e Reprodução





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7709

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

uma das pessoas que participara de uma refeição de dobradinha e que por isso seria chamado a testemunhar; que a referida dobradinha teria acontecido no dia do suposto ritual; que o depoente sugeriu que Antonio Costa fosse a delegacia conversar com o depoente, antes que fosse ao Fórum e que isso não foi feito; que existiu "uma pessoa que após algum tempo" afirmou ter visto alguém jogar material na baía ou rio; que o depoente fez diligências junto com uma lancha de bombeiros mas que nada foi encontrado; que o depoente estava presente e que bombeiros também; que o depoente assevera que nenhum promotor participou dessa diligência; que o depoente "acredita que a referida pessoa não foi ouvida na delegacia"; que o depoente se recorda ter sido achado "se não se engana alguma semelhante a um chumaço de cabelos" e que mandado a pericia foi verificado que não se tratava disso; que por volta do ano de 1997 (a cerca de um ano atrás ou um pouco mais) o depoente era titular da delegacia de Estelionatos de Curitiba; quando foi chamado por seu Divisional Dr. Nelson Sabag; que essa pessoa relatou ao depoente que havia sido preso em Guaratuba uma pessoa encontrada de posse de cocaína e que seria trazida para Curitiba para reconhecimento na delegacia Anti-tóxicos e que o Dr. Sabag perguntou ao depoente se o mesmo gostaria de ouvir a referida pessoa que mencionou o fato de possuir informações a respeito do casa de Guaratuba (Caso Evandro); que o depoente dispôs-se a realizar o ato desde que comunicado o Corregedor e o Delegado Geral; que a referida pessoa foi ouvida na sala dos advogados da delegacia de Anti-tóxicos; que o delegado da Anti-tóxicos era o Dr. Kioshi Hatanda; que o nome da pessoa ouvida era Euclides dos Reis; que o depoente presidiu a oitiva de Euclides na presença do Sr. Corregedor, Dr. Hamilton Soares Camfield; que foi aguardada a chegada do Corregedor para que o ato fosse iniciado e que desde o começo da oitiva de Euclides o Dr. Camfield estava presente; que antes da chegada do Dr. Camfield Euclides somente foi qualificado e desde o começo de suas declarações houve a presença do Dr. Camfield; que segundo as informações de Euclides Diógenes Caetano na presença de Paulinho Mangueira depositara um pacote embrulhado em jornal jogado num determinado local; que Euclides verificou o que estava embrulhado e constatou que seria um cadáver de uma criança; que a participação do depoente restringiu-se a oitiva de tal pessoa e que daí por diante o depoente não mais acompanhou os acontecimentos relacionados a dita testemunhas Euclides Soares; que o depoente não constatou

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal da Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Almeida Portugal Neto
Superior do J.º
 Carlos Alberto da Silva
Chefe de Serviço de Assessoria e Esclarecimentos



R\$ VALOR
= 00,00

F1001
TJPT AUTENTICACÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7700

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

nenhum sinal de estar Euclides sob o efeito de alguma substância entorpecente, mesmo porque já estava preso a algum tempo; que o depoente teve notícia de que um parente de Diógenes, ou seja, irmã de Ademir Ramos Caetano (primo ou sobrinho desta pessoa); que essa pessoa vem a se constituir em primo de Diógenes e o nome desta pessoa é João Caetano Souza; que o depoente não sabe quando essa pessoa efetuou essa viagem e quando o depoente chegou em Aruba não encontrou essa pessoa; que o depoente assevera que pagou esta diligência com seus próprios recursos; que no dia 29 de novembro de 1995 foi enviada um correspondência ao Governador assinada por Diógenes Caetano e sua esposa, dizendo que o depoente teria ido a Aruba prendido o parente da vítima e o torturado; que o depoente assevera que nem mesmo teve contato com referida pessoa; que o documento mostrava inconformismo com o trabalho realizado pelo depoente e que entretanto o depoente não sofreu qualquer sanção administrativa ou criminal em decorrência desse documento; que o documento foi assinado por Diógenes Caetano dos Santos Filho e sua esposa;

Dada a palavra aos Doutos Defensores, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

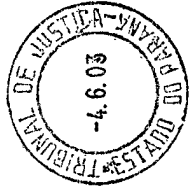
Que a defesa refere-se ao depoimento de Francisco Moraes no sentido de que o corpo é de Evandro; que foi perguntado ao depoente se o Dr. Francisco tem algum parente militar e o depoente respondeu que sim na pessoa do Coronel José Luiz Moraes e que na época dos fatos tal pessoa trabalhava na Sesesp; que é o órgão da Secretaria de Segurança e portanto tem acesso aos trabalhos da polícia militar (P2); que a impressão que o depoente teve quando soube que a chave foi encontrada perto do cadáver, deduziu que esta chave foi deixada para vincular o cadáver a pessoa do menor Evandro; que o depoente assevera que Diógenes Caetano dos Santos foi a casa do prefeito uma semana antes de ser achado o cadáver e imputou o crime a mulher e filha do prefeito; que para o depoente "tudo é uma farsa ou armação, que tudo começou através de uma declaração de Diógenes e que Diógenes dirigia estas investigações"; que o depoente viu uma reportagem do Hora H em que Diógenes Caetano aparece numa foto apontando para a baía de Paranaguá e dizendo que ali se encontra o corpo de Leandro Bossi; pergunta o depoente ele não deu essa informação a polícia; que o depoente assevere que a Polícia Militar não investigou as afirmações Diógenes

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James RIBEIRO Azevedo Portugal Neto
Supervisor CPISERJ

Cláudio Azevedo de Oliveira
Chefe de Seção de Autenticação e Expediente



VALOR

R\$ = 00,00

F 1001

TJPT AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7701

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Caetano mas apenas obteve confissões para confirmar as afirmações de Diógenes: que Diógenes utilizou-se da pessoa de nome Krainski para obter o apoio da Polícia Militar; que o depoente assevera que quando do exame de DNA "arrecadação do material" não participou a defesa e nem mesmo sabe se alguém da acusação também estava presente; que o depoente também põe em dúvida o excessivo tempo para realização do exame; que "somente um novo exame poderia fazer com que fossem dirimidas as dúvidas do depoente"; que o depoente não tem certeza de que o irmão do Dr. Francisco trabalhava na SESP; que o depoente tinha conhecimento de que o Dr. Francisco tinha material (pedaços de osso da vítima) no Instituto Médico Legal e que o depoente pedia que fossem realizados exames complementares do referido material; que o depoente diz que "lhe provocou estranheza" o fato do Governador ter lido o resultado do exame para imprensa; que o depoente assevera que não sabe como estão as investigações em torno das adulterações de fichas; que foi perguntado ao depoente se tem conhecimento de que houve manipulação do cadáver em Paranaguá; que o depoente disse que não tem conhecimento de tal fato; que foi perguntado ao depoente se tem conhecimento de que a Dra. Adaira "batizou o cadáver como sendo o de Evandro"; que o depoente confirma tal assertiva; que mostrado ao depoente as fotografias de fls. 4813, 4814 e 4816; que o depoente afirma que na foto em que o menor apresenta-se com a bermuda esta apresenta-se semelhante ao que o cadáver foi encontrado entretanto na foto de Evandro a bermuda está na altura do joelho e na foto do cadáver está bem acima; que nenhuma pessoa que identificou o cadáver mencionou qualquer fato com relação a mancha ou mesmo tentou identificá-la; que a defesa pergunta se a falta de investigação por parte da polícia militar e pressa na conclusão do inquérito seria uma tentativa de desmoralizar a polícia civil o depoente afirma que não acredita que o fato se daria por rivalidade entre polícias mas pela vontade inicial de alguém de dirigir as investigações que dirigidas de uma certa forma não puderam mais retroceder; que o depoente "levou a tudo que está acontecendo hoje aqui" e que Diógenes Caetano trabalhava ligado a PM2 em Guaratuba -PR; que perguntado ao depoente se o irmão do Dr. Francisco trabalhava para a SESP o depoente reafirma que não tem certeza mas acha que sim; que o depoente assevera que não foi deixado nenhum único fio de cabelo no cadáver para possibilitar que fosse feito o exame de DNA; que o depoente assevera que o pai da vítima mudou de comportamento em quinze dias

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James F. F. de Aguiar do Portugal Neto
Sup. Adv. do T. J. de São Paulo
 Cláudio de Souza de Lima
Chefe de Seção de Autenticação e Expediente



R\$ VALOR
= 00,00
F1001
AUTENTICACAO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7702

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS

após o desaparecimento de seu filho; que após esse prazo o pai da vítima passou a conviver com Diógenes e tornou-se uma pessoa arrogante e até "cobrando atitudes do depoente"; que o depoente assevera que Diógenes era uma pessoa que viveu atormentado sob a suspeita de que seu pai teria um caso com a ré Celina a qual seria a responsável pela separação de seus pais; que perguntado ao depoente se a Dra. Anésia tinha atitudes como se quem "quisesse direcionar alguma coisa contra as ré"; que durante a acareação os réus manifestaram-se no sentido de que teriam seqüestrado Leandro Bossi e entregue a um casal argentino; que o depoente queria investigar o casal Teruji no que não contou com a cooperação da Magistrada, que a atitude do depoente em investigar outras pessoas era sempre tida como atitude de beneficiar a defesa; que passado algum tempo depois do achado do corpo de Evandro foi achado outro corpo em Guaratuba o qual logrou-se saber tratar-se de uma menina; que o depoente afirma que até o hoje não se sabe quem era a menina cujo corpo foi encontrado; que relatado ao depoente a respeito de um crime ocorrido na fazenda Rio Grande semelhante ao o que ocorreu com Evandro o depoente disse que não tem conhecimento; que perguntado ao depoente se acha que as ré são culpadas o depoente respondeu que "sempre que fazem este tipo de pergunta ao depoente esquecem que não são só as ré que respondem pelo crime mas sete acusados e que todos são vítimas de uma farsa e portanto são inocentes" (que a pergunta foi indeferida no caráter subjetivo mas mesmo assim foi respondido pela testemunha pediu o Ministério Público que a mesma se fizesse constar); que o depoente é pertencente aos quadros da polícia civil a 24 anos e a 13 anos é delgado; que o depoente assevera que quando existe uma criança desaparecida os parentes fazem "uma pressão muito grande nas autoridades para obter resultados de ver seu filho vivo"; que a mãe de Evandro nunca aceitou a possibilidade de seu filho estar vivo o que provocou estranheza do depoente; que a declaração de Moacir Faveti foi no sentido de que se as ré fossem soltas as soltaria em praça pública; que o depoente confirma tal tendência da Secretaria de Segurança; que o depoente entende que com relação ao fato investigado (caso Evandro) houve desvio de função da Polícia Militar e que tudo isso foi culpa de quem determinou tal investigação; que o depoente afirma que foi tentado "uma parceria entre Polícia Civil e Promotoria" que o depoente não sabe porque isso não vingou e que também não sabe porque vingou tal parceria com a Polícia Militar; que

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Superior do Poder Judiciário
 Claudio Roberto da Silva
Classe de Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO PARANÁ

-4.6.03-

TJPR

R\$ VALOR = 00,00

F 1001 AUTENTICACAO



PODER JUDICIÁRIO

7793

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

através da declaração de Diógenes Caetano deveria ser encetada uma investigação. entretanto, os panfletos anônimos não servem como meio de prova; que o depoente não acredita nas declarações de Diógenes Caetano porque acha impossível que uma única pessoa somente tenha visto as mesmas colocando uma criança dentro do carro; que a investigação pode ser sigilosa mas a ação policial não pode ser sigilosa porque desde o momento em que a Polícia Civil age sobre as provas sua atividade não pode ser sigilosa; que a PM2 é um órgão da polícia militar que fiscaliza internamente a própria polícia; que levado ao conhecimento de que no dia 30 de junho o Procurador Celso Carneiro do Amaral retirou do Instituto Médico Legal o laudo de necropsia e que no dia seguinte os réus foram presos, pergunta a testemunha para quem deve ser o laudo encaminhado; que o depoente responde que o laudo deveria ser encaminhado a autoridade policial; que a confissão dos acusados baseou-se um a um nos quesitos do laudo; que foi perguntado ao depoente quantas vezes viu o depoente alguém confessando no Instituto Médico Legal sem que tais declarações fossem reduzidas a termo; que o depoente acha estranho e nunca viu porque o depoente assevera que a confissão é um meio de prova mais desprezado pela autoridade policial e pela promotoria; que o depoente afirma que "todo o interrogatório com riqueza de detalhes é suspeito"; que o depoente afirma que o Grupo Tigre é o mais aparelhado do Paraná; que a época dos fatos o delegado chefe era o Dr. Aduino; que o depoente afirma que o Dr. Aduino é muito respeitada dentro da instituição; que logo após a saída do Dr. Aduino da chefia do Grupo Tigre assumiu esta função o Dr. Ricardo Kepes de Noronha; que o Dr. Kepes de Noronha e o Dr. Aduino são desafetos; que o repórter de nome Henrique teve uma carta enviada aos seus chefes criticando as reportagens a favor dos réus e que o depoente viu tal carta que constava uma assinatura suposta mas que a referida letra desta assinatura coincide com a caligrafia de Diógenes quando este escreveu em desfavor do depoente para o Governador; que o depoente afirma que o fato de haver decretação de prisão temporária fora do inquérito "é fato estranho a tudo o que o depoente já viu"; que o depoente assevera que é incomum promotor cotar em página sem timbre ou assinar sem carimbo conforme verifica-se de fls. 12 dos autos em apenso (volume 02); que foi perguntado ao depoente se é comum a escritã não assinar termos que lavra: que o depoente assevera que não é comum; que houve comentário em relação a gravação de fita de confissão das rés e que tal fita teria

Inquirição de testemunha Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinheiro de Azevedo Portugal Neto
Superintendente de Registro e Cartório
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Seção de Registro e Cartório e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00.00
F 1001
TJPI AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

7794

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

sido gravada na casa de Stroessener; que o depoente não leu o laudo de necropsia; que a defesa leu uma denúncia contra Dr. Balim (que assina o laudo de necropsia do caso Evandro) que é imputado ao Dr. Balim a demora na lavratura do laudo, procrastinando propositadamente até no feito e omitido fatos importantes da causa da morte, fls. 7418; que face a isso a tal documento o indagante pergunta se é normal retardar oferecimento do laudo assim como feito pelo procurador Celso do Amaral no caso Evandro; que o depoente afirma que este fato é completamente incomum; que indagado ao depoente a respeito do casal Teruge em que foi apreendido material (caderno) onde dizia "Deus está morto, etc."; que o depoente não fez juntar tais materiais no inquérito; que o promotor reclamou que o depoente não fez tal juntada; que o depoente não sabe se o Dr. Kepes Noronha juntou este material aos autos de inquérito; que em Altamira no Pará foram mutiladas crianças e que o depoente sabe que os Teruge são processados no Pará porque o advogado dos Teruge é conhecido do depoente; que quem revogou a prisão temporária do casal Teruge foi a Dra. Anésia E. Kovalski; que o depoente não chegou a ouvir o casal Teruge; que a mãe de Leandro Bossi era camareira do Hotel onde o casal Teruge se hospedou (Hotel Vila Real); que o depoente não teve informação de alguma vinculação entre as rés e o casal Teruge; que o depoente teve conhecimento de que Celina teria estado em Apucarana no mês de Fevereiro quando desapareceu Leandro; que o depoente representou pela temporária do casal Teruge o que foi deferido e a prisão foi revogada pela própria magistrada; que em determinada ocasião a Dra. Anésia E. Kovalski em conversa com o depoente disse ao mesmo que "deveria procurar o Cap. Neves para que os dois trabalhassem em conjunto"; que a sugestão não foi aceita pelo depoente que manifestou isto a magistrada; que mostrado ao depoente o ofício da magistrada ao Instituto Médico Legal e o ofício do capitão Neves encaminhando ofício da magistrada a respeito dos quais o depoente disse "ser ato completamente irregular"; que informado ao depoente que a polícia militar fez busca e apreensão na casa das rés em companhia do promotor o depoente disse que era irregular; que o depoente assevera existir relacionamento de amizade entre capitão Sérgio e Dra. Anésia e entre o delegado Chueire e a Dra. Anésia; que mostrado o documento de fls. 5554, cota do MP para realização de diligencia na casa de Antonio Costa despachou a MM Juíza no ápice deste documento "cumpra-se servindo este como mandado", que diante deste documento

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

12

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autêntico para fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de CENISAG

Cláudio Roberto dos Santos
Chefe da seção de aut. judicial e representação de documentos



VALOR R\$ 00,00

F 1091

TJPI AUTENTICACÃO



PODER JUDICIÁRIO

7795

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

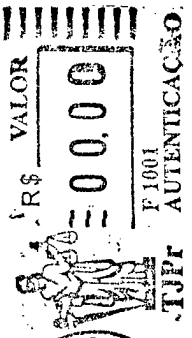
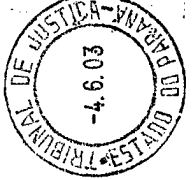
o indagante afirma que não existe manda e mostra este documento ao depoente para saber se este era o mandado; que o depoente recorda-se claramente de existir mandado, mas que compulsando o documento confirma pode ser o que consta de fls. 5554 o qual foi tido pelo depoente como mandado; que o depoente entende de que a apreensão do pote em frente a casa de Antonio Costa foi feita no intuito de constrange-lo para que não testemunhasse dizendo estar na dobradinha no dia do suposto ritual; que o depoente assevera que animosidade com o promotor começou a partir do momento em que o depoente insistiu na realização do exame de DNA; que o depoente assevera que essa animosidade era também manifestada pelas funcionárias do Instituto Médico Legal (químicas) que "fugiam do depoente como o Diabo foge da cruz"; que Frederico O negou-se a ser ouvido senão houvesse mandado de prisão e que tal mandado de prisão não foi emitido; que o promotor critica o fato de o depoente não juntar objetos apreendidos caso Teruge; que foi perguntado ao depoente se o promotor tem poder para afastar o delegado; que o depoente assevera que o Ministério Público tem poder de acompanhar o inquérito e não substituir o delegado; que o depoente afirma que nunca tentou esconder prova colhida mesmo que não juntada aos autos; que Globo e a CNT presenciaram o desenterramento do pote apreendido o que denota a transparência nas atitudes do depoente; que em relação ao Governador Roberto Requião pergunta o indagante ao depoente se foi esse o Governador afastado em decorrência do caso conhecido como "Ferreirinha"; que o depoente confirma que sim; que o depoente enviou ao delegado Geral da Polícia informação em que afirma que o Dr. Cioff de Moura referia-se as rés como "Bruxas" e que falando com elas dizia "bruxas bruxas tem que pendurar"; (fls. 5569) que o depoente sabe que o promotor Cioff de Moura processou o depoente, mas não sabe que fim deu esse processo; que o depoente nunca foi inquirido ou chamado neste processo; que perguntado ao depoente se tem conhecimento de que o réu Osvaldo foi assinar seu depoimento com uma caneta Mont Blanc e o promotor disse que ele não merecia tal caneta dando uma bic; que o depoente tem conhecimento que o Dr. Cioff de Moura foi diretor do Manicômio Judiciário do Paraná; que o depoente teve notícia de uma sindicância referente a morte de um preso, mas não sabe em que condições se deu a morte; que referido ao depoente que a identificação por arcada dentária foi-lhe informado que a comparação para fins de tal identificação é feita comparando-se a arcada do morto

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

13

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça de direito.
Autentico para o processo de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente de Promotor de Justiça
 Claudio Oberto de Silva
Chefe de Seção de Autenticação e Registro de Instrumentos





PODER JUDICIÁRIO

7738

Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

com a do possível identificado, que quem trouxe tais fichas foi Dra. Adáira; que foi perguntado ao depoente se o perito tem obrigação de descrever todos os ferimentos achados no necropsiado o depoente disse que sim; que o depoente não encontrou indícios de que os réus e Antonio Costa tivessem relação com a autoria desses crimes; que perguntado ao depoente se o Dr. Cioff de Moura referiu-se algum dia a participação de Celina em crime de menor importância e mesmo ter declarado isso à imprensa; que o depoente disse que o Dr. Cioff de Moura nunca disse isso ao depoente e ao contrário disse ter plena convicção em relação a autoria do crime pela ré Celina; que o depoente inquiriu Irineu e menciona o mesmo sendo humilde mas não observou distúrbios mentais no mesmo; que Irineu é muito pobre; que o depoente sabe que houve um suspeito de crime de nome Euclides Soares dos Reis cujo apelido seria Barba; que o depoente se recorda que Euclidio falou que estava roçando mato quando viu Diógenes jogar um pacote; que depois de prestar depoimento em Curitiba Euclidio foi posto em liberdade em Guaratuba -PR; que de fls. 6097 consta a assinatura do depoente embora não conste o nome do depoente como autoridade que dirigiu o interrogatório; que o Dr. Kioshi não compareceu ao ato forneceu sala para que o mesmo se realizasse; que houve algum procedimento para se apurar a oitiva de Euclidio em Curitiba e o depoente foi ouvido por precatória; que existia um Corregedor no ato e não um Desembargador; que Euclidio falou que ficou no carro esperando enquanto Diógenes colocou fogo na serraria Abagge; que o depoente tem lembrança de que quem prendeu Euclidio foram policiais da Anti-tóxicos; que do depoimento de Odete (que viveu por dois anos maritalmente com Euclidio) foi perguntado ao depoente se Euclidio estava acompanhado de uma mulher quando pôs fogo na serraria; que o depoente tem lembrança que Euclidio disse que pouco antes deixou sua esposa em casa; que depois do fato (encontro do cadáver) Euclidio passou a residir junto com Diógenes Caetano; que o depoente reconheceu nas fls. 53 do dossiê X a pessoa de nome Euclidio Soares dos Reis; que o depoente nunca interrogou ninguém dentro de um carro; que nunca orientou seus policiais para que o fizessem dessa forma; que não é comum a polícia civil gravar seus interrogatórios; que não é praxe delegado de polícias interrogarem dentro de quartéis; que pode acontecer que uma pessoa seja interrogada de madrugada para atender a celeridade do processo ou inquérito que seria o caso de uma prisão temporária ou preventiva; que informado ao depoente

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

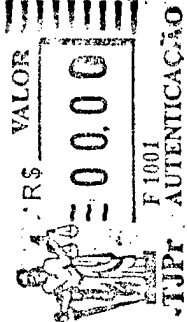
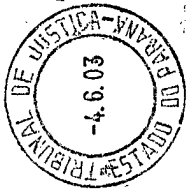
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "AAA" and "14".

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar
Supervisor de Registros do Portugal Neto

Cláudio Teixeira da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e Reprodução de Documentos





PODER JUDICIÁRIO

7737

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

que o Dr. Camfield informou o fato de que chegou em meio aos depoimentos de Euclidio e foi lido tudo o que foi feito antes dele chegar, que o depoente reafirma que foi esperado a presença de Camfield e que talvez por ele não costumar acompanhar tal ato não se lembre o certo mas que ele acompanhou toda a oitiva; que perguntado ao depoente se tem notícia de que algum colega seu teria prestado declarações de que todo o relatado seria uma armação, que o depoente respondeu que de fato delegado Kioshi Hatanda teria sido chamado a presença do promotor Cioffi de Moura para assinar declaração no sentido de que foi feita uma reunião na casa do deputado Anibal Khouri o depoente e o delegado geral no sentido de traçar a oitiva de Euclidio na delegacia cujo titular seria o declarante Kioshi Hatanda; que o depoente é amigo pessoal do deputado Anibal Khouri mas jamais teve um encontro nesse sentido e que o Dr. Kioshi Hatanda deveria ser chamado para esclarecer de que forma chegou a essa dedução; que o depoente chegou ao conhecimento da existência de tal documento por boatos; que o depoente inclusive já brigou com o delegado a respeito de tais declarações e como amigo pessoal que se declara que "gostaria que o deputado e inclusive o delegado geral Dr. Tollebe viesse a plenário e falasse a respeito dos fatos"; que o depoente assevera que não viu tal documento;

Dada a palavra ao representante de Ministério Público, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que lidas as fls. 4836 e 4837 que consta certidão de varas criminais a respeito de pedidos de providência, pedidos pelo Ministério Público em desfavor do depoente; que mostrado, a fita do programa Mauro Baruk em que o depoente presta entrevista na companhia do advogado Figueiredo Bastos, diante desta provas mostradas para a testemunha o ilustre representante do Ministério Público se abstém de perguntar;

Dada a palavra ao Douto Assistente de Acusação, por ele nada foi reperguntado.

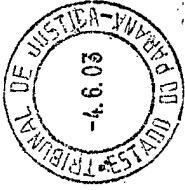
Dada a palavra aos Senhores Jurados, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que o depoente tem conhecimento somente da existência do calção e não de cueca do cadáver encontrado; que depois de 24 horas do desaparecimento de uma pessoa esta é dada como desaparecida e relatada a

Inquirição de testemunha - Luiz Carlos de Oliveira

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

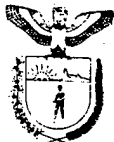
James Elton de Azevedo Portugal Neto
Suplente do Juiz
 Cláudio Alvaro da Silva
Chefe do setor de autenticação e reprodução de documentos



VALOR R\$ 00,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7738

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

ocorrência; que o depoente foi para Aruba no sentido de encontrar Evandro vivo; que o depoente não sabe quando o parente Diógenes foi para Aruba; mas sabe que quando lá chegou o parente de Diógenes já tinha voltado a alguns dias; que ficou sabendo do endereço de Aruba através de uma ligação telefônica feita de Aruba para Leoni; que o depoente nunca trabalhou junto com a Polícia Militar neste caso; que o depoente afirma que na diligência na casa de Antonio Costa quem quebrou a calçada foi a Polícia Militar; que quem interroga Beatriz no ferry boat é um Policial Militar; que quando houve a busca e apreensão do pote de porcelana na casa de Antonio Costa, Antonio Costa desceu até a calçada mas Margarette não; que o depoente continua investigando e "se tiver alguma pista a perseguirá em qualquer parte do mundo";

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que para constar, lavrei este. Eu, _____
Arlindo Osni Lichtenfels, escrevão-o digitei e subscrevo.

MM. Juiz:

Depoente:


Ministério Público:

Assistente de Acusação:

Defesa:

Ré:

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "Re-A", "Luz", "UP", and other initials.


 VALOR R\$ **00,00**
 F1001
TJPE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James Pinto do ~~serviço~~ Portugal Neto
 Supervisor de ~~Processos~~
 Claudio ~~de~~ ~~Silva~~
 Chefe de ~~Seção~~ ~~de~~ ~~Autenticação~~
 e reprodução de ~~documentos~~





PODER JUDICIÁRIO

7799

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Ré: *Brotzig C. Abogge*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *[Signature]*

Jurado: *maria margarete siqueira*

Jurado: *[Signature]*

[Large signature]
[Signature]
cca

[Signature]